



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 12 de junho de 1968.

LEI Nº 187

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da Petrobrás, dando outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Lagarto autorizado a adquirir, para o Município, mediante compra de 300 (trezentas) ações da Petrobrás, de valor de RCr\$1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 2º - Para as fins previstas no artigo anterior, fica o Prefeito igualmente autorizado a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial da quantia de RCr\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de junho de 1968.

Dionízio de Araújo Machado

Dionízio de Araújo Machado

Prefeito Municipal.

José Fernandes Fontes

José Fernandes Fontes

Secretário, em comissão.

*Reg. em fls. 178 v do livro
competente.
Em 12/6-5/68.
Fontes - Sec. em comissão.*

